



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONTRATO Nº 056/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, de ora em diante designado CONTRATANTE e a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Prefeito Vargas, nº 1265 – Sala 710, Ribeirão Preto – São Paulo/SP, CEP 14.020.470, representada pelo(a) Senhor(a) Mario Luiz Gabriel Gardim, RG nº 37.384.011-1 SSP/SP e CPF nº 061.698.786-22, denominado CREDENCIADA, sob disciplina da Lei nº 8.666/93, na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de tecnologia em captura do meio de pagamento que operem com a taxa de juros a ser cobrada dos contribuintes inferior a 5% ao mês, podendo ser revista se houver mudança na Taxa Selic arbitrada nesta data, superior a 5 % ao ano, tudo mediante celebração de contrato.

1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O objeto será executado pelas credenciadas observando o seguinte:

- 2.1 – Se enquadram no conceito de entidades ou empresas de tecnologia em captura de cartões e meios de pagamento (adquirentes e sub-adquirentes) e que não cobrem taxa de retenção do valor capturado para pagamento junto à municipalidade;
- 2.2 – Estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético;
- 2.3 – Possuam sistema customizado para órgãos públicos, com discriminação de taxas e tributos, concordando expressamente com as normas fixadas pelo município de Ilha Comprida/SP;
- 2.4 – Possua Split de pagamentos (lançamento único para pagamentos com diversos cartões), com cadastramento de contas central, ou de acordo com cada órgão ou Secretaria;
- 2.5 – Possua tela customizada com definições por Secretarias para recolhimento de taxas e tributos;
- 2.6 – Fornecimento de tecnologia adequada para o cálculo da taxa a ser imputada aos contribuintes;
- 2.7 – Fornecimento em regime de comodato de pelo menos 04 (quatro) máquinas POS – Point of Service.
- 2.8 disponibilizem o valor capturado, seja mediante pagamento com cartão de crédito ou débito, em até 48 horas a contar das 23 horas e 59 minutos do dia da efetiva captura do meio de pagamento.
- 2.9. Comprovem qualificação técnica, com cópia autenticada do contrato atualizado fornecido por pelo menos 1 (uma), Prefeitura Municipal comprovando capacitação na execução de prestação de serviços com atividades em meios de pagamento de captura de cartões de crédito e débito sem retenção de valores junto à municipalidade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos e objeto da licitação.
- 2.9.1. A comprovação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Endereço, telefone/fax e e-mail para contato com o emitente;
 - b) Descrição do Serviço realizado;
 - c) Período da realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE.

4.1 – É responsável pela Gestão do contrato o Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - 5.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
 - I - Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e.
 - II - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
 - 5.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao contratado as seguintes penalidades:
 - I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.
 - 5.3 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
 - 5.4 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



5.5 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

5.6 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

5.7 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

5.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.9 - As disposições constantes aplicam-se, aos serviços que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexistência de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 2 (anos) anos deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipais, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 2 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

5.10 - A multa prevista no artigo anterior será: I - De 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Ilha Comprida/SP através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 3º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

5.11 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

5.12 - O pedido de prorrogação de prazo final de serviços, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO transferirá ao CREDENCIANTE o numerário equivalente aos pagamentos efetivamente realizados pelos munícipes e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que os serviços prestados serão cobrados dos usuários, não haverá dotação orçamentária, pois não haverá contrapartida pelo município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/18 e Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito para o mesmo fim junto com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Prefeitura do Município Ilha Comprida, em 28 de fevereiro de 2019.

CREDENCIANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA:

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO EIRELI
Mario Luiz Gabriel Gardim

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829